

JUCESP
03 08 21

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

DATA E LOCAL: Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2021 de 10:00 às 11:00 horas, no nº 185, cj.832, da Alameda Terracota, nº 185 - Bairro Cerâmica, CEP09531 190, Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: A totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

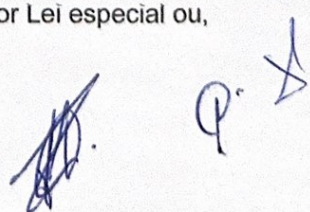
CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4o, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

ACIONISTAS: **Sr. Alan Marcos Fratti**, brasileiro, divorciado, nascido em 15/09/1972, advogado, portador do RG nº 18.105.222 expedida pela SSP/SP e CPF nº 114.984.838-36, residente na Rua Maranhão, nº 1279 - Apartamento 34, Bairro Santa Paula no Município de São Caetano do Sul, Estado São Paulo, cep.09541-001 **Sr. Pablo Rodrigues Nunes**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/05/1993, programador, portador do RG nº 49.445.340 expedida pela SSP/SP e CPF nº 388.747.648-47, residente na Rua Comandante Taylor, nº 650 - Bloco C1 - Apartamento 44, Município de São Paulo, Estado São Paulo, cep.04218-000, **Sr. Leonardo Gabriel**, brasileiro, divorciado, nascido em 28/04/1979, empresário, portador do RG nº 29.807.324 expedida pela SSP/SP e CPF nº 275.816.538-46, residente a Rua Justino Paixão nº 555 - Apto 191, Bairro Mauá no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, cep.09580-720. Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o **Sr. Alan Marcos Fratti**, que convidou a mim, **Sr. Pablo Rodrigues Nunes**, para secretariar a Assembleia, o que aceitei.

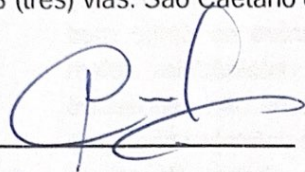
ORDEM DO DIA: 01-Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; 02- Subscrição e forma de integralização das ações; 03- Eleição da sua diretoria e respectiva remuneração; 04 - Eleição do Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível.

DELIBERAÇÃO: Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituídas a **NYC Bank S/A** com sede na Alameda Terracota, nº 185 - Bairro Cerâmica, CEP09531 190, Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. **SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES:** O capital será de 10.000 (10.000 mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, foi fixado o preço de emissão em R\$ 1,00 (um real) por ação. O capital foi totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente

nacional. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição e reproduzido a seguir. Restou, estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: O acionista, **Sr. Alan Marcos Fratti** já qualificado, subscreve 8.000 (oito mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil) equivalentes a 80% (oitenta e seis por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo; **Sr. Pablo Rodrigues Nunes** já qualificado, subscreve 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais) equivalentes a 10% (dez por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo; **Sr. Leonardo Gabriel** já qualificado, subscreve 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais) equivalentes a 10% (dez por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. **ELEIÇÃO DA DIRETORIA e REMUNERACAO DA DIRETORIA:** Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 anos, para compor a primeira diretoria estatutária da companhia: **Alan Marcos Fratti**, como Diretor Presidente e **Pablo Rodrigues Nunes**, como Diretor de Tecnologia, os quais aceitaram os cargos, tendo sido destinada para a remuneração global anual da Diretoria a importância de até R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) a ser distribuído entre os membros da diretoria em reunião própria. Por unanimidade restou decidido que a remuneração do acionista **Alan Marcos Fratti**, ficará suspensa até a próxima assembleia. **CONSELHO FISCAL:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA:** Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL:** Os diretores ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou,



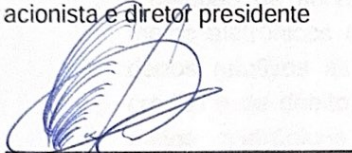
públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituídas a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes acionistas e diretores assinadas, aprovadas e rubricadas as 03 (três) vias. São Caetano do Sul – SP, 10 de junho de 2021.



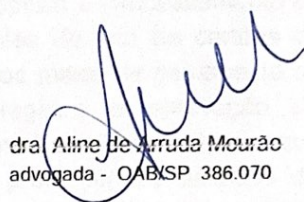
Alan Marcos Fratti
acionista e diretor presidente



Pablo Rodrigues Nunes
acionista e diretor de tecnologia



Leonardo Gabriel
acionista



dra. Aline de Arruda Mourão
advogada - OAB/SP 386.070

ESTATUTO SOCIAL NYC BANK S/A



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA UM: A NYC BANK S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto, pelas disposições legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei n. 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas").

CLÁUSULA DOIS: A Companhia tem sua sede social na cidade de São Caetano dos Sul, Estado de São Paulo, na Alameda Terracota, nº 185, cj.832, bairro Cerâmica, CEP 09531 190, podendo criar e extinguir filiais, escritórios e

bairro Cerâmica, CEP 09531-190, podendo criar e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria.

CLÁUSULA TRES: A Companhia tem por objeto única e exclusivamente, as seguintes atividades:

- (i) a prestação de serviços de credenciamento de pessoas, estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação, de cartões de crédito, de débito e PIX, bem como de outros instrumentos ou arranjos de pagamento, ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras; (b) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; (c) o aluguel, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como com outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza que posam transitar em rede eletrônica (d) prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos para automação comercial (e) a administração dos pagamentos e recebimentos a rede de pessoas credenciadas e estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito, débito e PIX, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não-financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento; (f) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior; (h) a prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros e securitários; e, (i) administração e instituição de programas de fidelidade e cashback, além de desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Sociedade.

- (ii) A instituição e administração de arranjos de pagamento; prestação de serviços de pagamento, o que compreende (a) disponibilização de serviço de aporte ou remessa de recursos mantidos em conta de pagamento de terceiros; (b) execução ou facilitação da instrução de pagamento relacionada a serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento; (c)

gestão de conta de pagamento de terceiros; (d) emissão de instrumento de pagamento; (e) credenciamento para aceitação de instrumento de pagamento; (f) conversão de moeda física ou escritural e moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciando a aceitação ou gerindo uso de moeda eletrônica;

- (iii) a prestação de serviços de intermediação de negócios em geral; e aquisição e cessão de direitos creditórios em decorrência e/ou em complementação aos seus negócios.
- (iv) o desenvolvimento e licenciamento de aplicativos e programas de computador customizáveis e não customizáveis;
- (v) a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação;
- (vi) a exploração de tecnologia da informação e/ou desenvolvimento e licenciamento de aplicativos relacionados a pagamentos;
- (vii) a prestação de serviços de portas, provedores de conteúdo e disponibilização de espaços para publicidade na internet;

CLÁUSULA QUATRO: O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

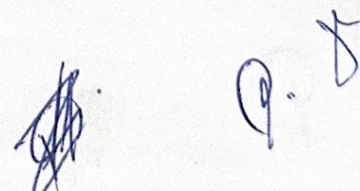
CLÁUSULA CINCO: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quarto - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.



JUCESP
03/08/21

Parágrafo Quinto - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia não emitirá certificados de ações.

Parágrafo Sexto - É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

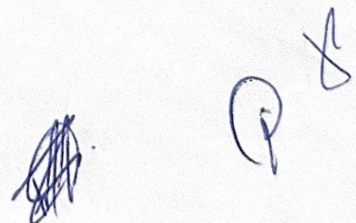
CLÁUSULA SEIS: A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, de acordo com a legislação aplicável e com as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas em primeira convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data da assembleia, ou em segunda convocação com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da assembleia.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 75% do capital social da Companhia, e em segunda convocação, independentemente do quórum presente. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem acionistas representando 100% do capital social.

Parágrafo Terceiro - Conforme o disposto no §3º do art. 124 da Lei das Sociedades Anônimas, os Acionistas que representarem 5% (cinco por cento), ou mais, do capital social da Companhia, serão convocados por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência prevista na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer pessoa designada pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia presentes na reunião. O presidente da Assembleia Geral nomeará um secretário, que pode ou não ser acionista da Companhia.



DUCESP
03.08.94

CLÁUSULA SETE: Para participar da Assembleia Geral, o acionista, ou seu representante legal, deverá comparecer munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1(um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

CLÁUSULA OITO: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de Acionistas representando a maioria do capital social presente, exceto para deliberações em que sejam exigidos quóruns de aprovação maiores nos termos do presente estatuto ou da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 10, do artigo 130, da Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA NOVE: As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser realizadas em dias úteis, durante o horário comercial, e serão realizadas na sede da Companhia, exceto se 100% dos acionistas concordarem expressamente datas, horários e locais diversos do disposto nesta cláusula.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

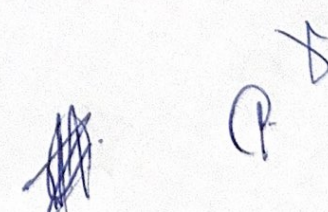
Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA DEZ: A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

CLÁUSULA ONZE: A Assembleia Geral determinará a remuneração anual fixa e/ou variável, se aplicável, da Administração da Companhia, a qual será distribuída mediante deliberação da Diretoria.

Seção II Diretoria

CLÁUSULA DOZE: A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) diretores, residentes e domiciliados no País, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.



JUCESP
07.08.04

CLÁUSULA TREZE: O prazo de gestão dos Diretores será de 3 (três) anos. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores deverão ser escolhidos de acordo com critérios exclusivamente profissionais, levando-se em conta a sua notória experiência e especialização, afim de que possam cumprir suas atribuições dentro das exigências de mercado e das melhores práticas. Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo próprio, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

CLÁUSULA QUATORZE: Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Compete especificamente à Diretoria:

(a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

(b) elaborar e submeter, anualmente a apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as Demonstrações Econômico-financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

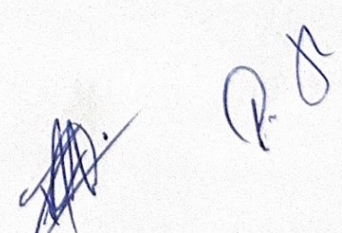
(c) elaborar e propor a Assembleia Geral os planos de negócios operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios;

(d) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

(e) aprovar a contratação ou promoção de empregados que venham a ocupar cargos com funções gerenciais, ou a sua respectiva demissão; e

(f) aprovar o ajuizamento de ações ou medidas judiciais de natureza tributária ou indenizatória ou daquelas, que em razão das consequências ou contingências nela envolvidas, sejam consideradas de grande relevância para a Companhia.

Parágrafo Segundo - O uso da denominação social é privativo dos Diretores de acordo com a respectiva competência e os limites e condições fixados neste Estatuto Social, não produzindo nenhum efeito, inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito.



JUCESP
03 08 21

CLÁUSULA QUINZE: A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida da seguinte forma: (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; (ii) pelo Diretor Presidente em conjunto comum procurador. Em casos excepcionais, aprovados pela Assembleia Geral, a Companhia poderá ser representada isoladamente por um Diretor ou procurador com poderes especiais e expressos. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas pelo Diretor Presidente, conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1(um)ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula adjudicia que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Nos atos de mera rotina e simples correspondência os Diretores poderão agir individualmente, dentro de seus deveres, poderes e responsabilidades, como definidos neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados quaisquer atos em nome da Companhia em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, devendo a sua investidura no cargo ser formalizada mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

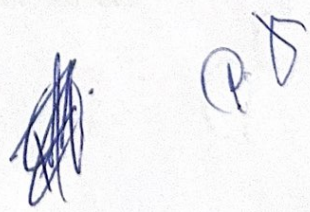
CLÁUSULA DEZESEIS: Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) coordenar a atividade da Diretoria de acordo com o melhor interesse da Companhia;
- (iii) baixar atos normativos e decisórios necessários ao funcionamento e a organização internada Companhia.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

CLÁUSULA DEZESETE: O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 2 (2) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.



Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder a eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quarto - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros; a eleição da pessoa que seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração.

CLÁUSULA DEZOITO: Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário, e deliberará sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo Primeiro - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Todas as manifestações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro - Quanto instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previsto sem lei.

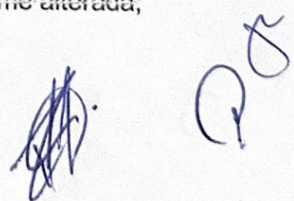
CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

CLÁUSULA DEZENOVE: O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras que serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária. As demonstrações contábeis da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CLÁUSULA VINTE: Observado o disposto no Estatuto Social, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

(i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme alterada;



(i) os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme alterada;

(i) o saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que tratam o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades Anônimas, exceder 30% do capital social, nos termos do §1º do artigo 193 da Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VINTE E UM: A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral:

(a) o pagamento de dividendo à conta do lucro apurado em balanço semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas;

(b) a distribuição de dividendos em períodos semestrais ou inferiores, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital, nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas;

(c) o pagamento de dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas; e

(d) o pagamento de juros sobre o capital próprio a qualquer tempo, nos termos da lei específica sobre o assunto, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituída sem balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII Liquidação



DUPLICATA

DUPLICATA

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se foro caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Parágrafo Único - Nos casos de liquidação, os haveres da Companhia serão aplicados no pagamento das obrigações, e o remanescente, se houver, distribuído entre os acionistas proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CAPÍTULO VIII **Disposições Gerais**

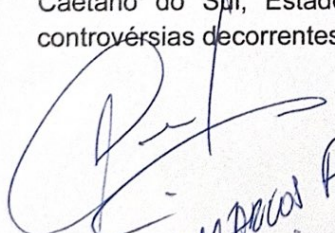
CLÁUSULA VINTE E QUATRO: De forma a assegurar a adoção de boas práticas de governança corporativa, a Companhia: (i) disponibilizará a seus acionistas, quando solicitada, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão; e (ii) em caso de abertura de capital, compromete-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

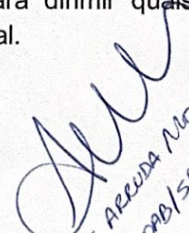
CLÁUSULA VINTE E CINCO: Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e suas alterações.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: A Companhia e sua administração deverão respeitar e cumprir os acordos de acionistas celebrados de acordo com o art. 118 da Lei das Sociedades Anônimas, devidamente arquivados na sede da Companhia e averbados no livro de registro de ações que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência e regulem as diretrizes e obrigações da administração.

FORO

CLÁUSULA VINTE E SETE: As partes elegem o Foro da Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes deste Contrato Social.


Aline M. de Almeida Mourão
Diretora Administrativa


ALINE DE ALMEIDA MOURÃO
ADVOGADA OAB/SP 386.070



